



PROCESSO Nº 21.041/835

Vistos.

BANCO DO BRASIL S/A peticionou às fls. 224/225 dos autos da concordata preventiva de INDÚSTRIA DE CALÇADOS BORSCHIED LTDA., dizendo ser credora desta na quantia de Cr\$ 5.547.172,38, conforme consta na relação de credores. Deferida a concordata em 05.12.89, a empresa deveria pagar 2/5 das dívidas no primeiro ano, de acordo com o que ela própria ofereceu. Ocorre que até o dia 06.2.91 não foi efetuado o devido depósito pela concordatária. Em razão disto, requereu a credora supramencionada que a aquela fosse intimada a proceder ao depósito no valor de Cr\$ 2.485.133,22 (incluídos Cr\$ 226.264,27 a título de juros de 12% ao ano pelo atraso), sob pena de decretação de falência.

Intimada através de seu procurador para efetuar o depósito em 48h, a concordatária ficou silente.

O MP opinou pela rescisão da concordata.

É o relatório. Decido.

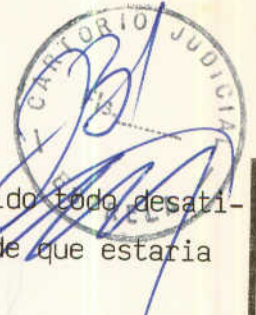
O processamento da concordata foi deferido em 05.12.89, conforme se vê à fl. 169 e verso, sendo que a empresa relacionou o crédito de Banco do Brasil S/A na exata quantia acima constante. Nos termos da oferta feita pela concordatária e deferida pelo juízo, 40% das dívidas seriam salgadas no primeiro ano. O Banco do Brasil reclama não ter recebido aquela porcentagem de seu crédito no primeiro ano da concordata.

Como visto, a concordatária, intimada através de seu procurador, não efetuou o depósito e nem contestou o pedido do credor. Em razão disto, é de ser decretada a falência da concordatária.

Além destes aspectos técnicos, a imprensa divulgou, dias atrás, que o representante legal e ou sócio-gerente da empresa fechou a fábrica localizada no município de Fontoura Xavier, fugindo para local ignorado e deixando de pagar os salários de dezenas ou centenas de empregados, os quais, segundo consta, já ingressaram com ações trabalhistas perante a Junta de Lajeado. Também existem informações extra-oficiais de que o sócio-gerente da empresa teria retirado máquinas daquela fábrica, não conseguindo retirar todas por interferência dos próprios empregados.

Consta, também extra-oficialmente, que a empresa não mais tem fábrica em Estrela, mantendo aqui apenas o endereço de sua sede, a qual estaria localizada no mesmo local da fábrica fechada. Em outras palavras, na prática a



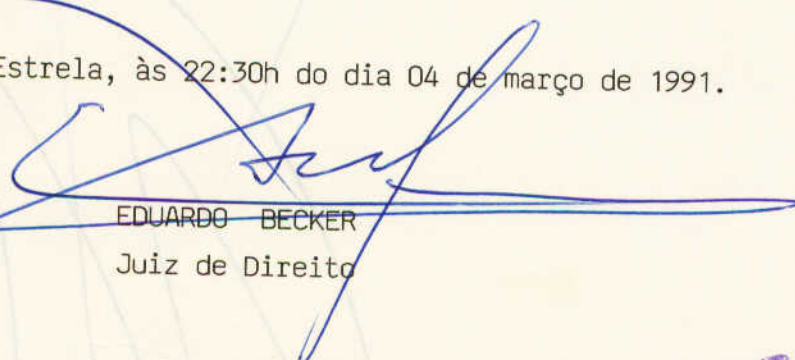


empresa não mais existiria porque seu parque industrial teria sido todo desativado; só não se tem informações, até agora, a respeito da unidade que estaria localizada em Tamanduá, município de Lajeado.

Isto posto, ocorrentes as hipóteses dos arts. 150, I e 175 §1º, I, ambos do Decreto-lei 7.661/45, com base nos arts. 151 §3º e 162 do mesmo diploma legal, dou por rescindida a concordata preventiva e **DECLARO** a falência de INDÚSTRIA DE CALÇADOS BORSCHIED LTDA., empresa do ramo coureiro-calçadista com sede na Av. Rio Branco, 601, nesta cidade, e com filiais na Av. 25 de Abril, s/nº, em Fontoura Xavier e na Estrada Geral, s/nº, na localidade de Tamanduá, município de Lajeado, sendo sócios Marcelino Sigmar Borscheid (sócio-gerente), Gilmar José Borscheid e César Borscheid (endereços à fl.25). Fixo o termo legal da falência no dia 06.11.89. Nomeio síndico o comissário até aqui atuante, representante legal de Eugênio Diehl & Filhos Ltda, sob compromisso. Confiro prazo de vinte dias para que os credores anteriores ao pedido de concordata e não sujeitos a ela declarem e justifiquem seus créditos, conferindo o mesmo prazo para que declarem e justifiquem seus créditos os credores posteriores ao pedido de concordata e os credores particulares dos sócios. Intimem-se os sócios da falida, pessoalmente se possível, a cumprirem o disposto no art. 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão de até 60 dias. Cumpra o cartório o disposto nos arts. 15 e 16 da LF, devendo ser também oficiado, informando a respeito da presente decisão, aos Diretores do Foro de Lajeado e Soledade e ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Lajeado.

P.R.I.

Estrela, às 22:30h do dia 04 de março de 1991.

  
~~EDUARDO BECKER~~  
Juiz de Direito

**LANCADO**